



MINUTA DE EDITAL Nº 039/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1408/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MAIOR LANCE

O Município de Bom Jardim/RJ, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR LANCE**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021** e demais legislações aplicáveis, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinado à **Contratação de Instituição Financeira para Gestão da Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais, atendendo à demanda da Secretaria de Administração.**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, objetivando atender ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme as especificações e demais condições constantes no **ANEXO I** deste edital e os seus Anexos, conforme cronograma abaixo:

DATA 16/09/2025	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (https://www.licitanet.com.br/)
DATA 22/10/2025 às 09 h e 30 min	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://www.licitanet.com.br/)
DATA 22/10/2025 às 09 h e 31 min	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (https://www.licitanet.com.br/)
Tão logo encerrada a Análise Preliminar das Propostas	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (https://www.licitanet.com.br/)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

LOCAL DA SESSÃO DO CERTAME: A LICITANET – Licitações On-line atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Modo de Disputa: Aberto

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da LICITANET – Licitações On-line**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “LICITANET – Licitações On-line” constante na página da internet. (<https://www.licitanet.com.br/>).

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados nos seguintes endereços eletrônicos:

1. no site <https://www.licitanet.com.br/>
2. no link <https://www.bomjardim.rj.gov.br>
3. no endereço de e-mail licitacaopmbj2025@gmail.com

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.



O fornecimento do edital será preferencialmente através do *sítio* <https://www.licitanet.com.br/> e no <https://www.bomjardim.rj.gov.br> independentemente de qualquer pagamento.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ **1.000,00**.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer até o dia 17/09/2025 no horário limite de início da sessão pública. Durante esse período, o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento acarretará um crédito para o Município e não uma despesa, não necessitando assim de dotação orçamentária.

O valor final ofertado pela Instituição Financeira vencedora para prestação dos serviços objeto deste certame deverá ser depositado em, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, em favor do Município de Bom Jardim/RJ, em Banco e Conta oportunamente indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

DO OBJETO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a **Contratação de Instituição Financeira para Gestão da Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais, atendendo à demanda da Secretaria de Administração**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do ANEXO I.

1.2 – A licitação será composta por um item, conforme tabela constante no item 1.4.4.

1.3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

Vide Termo de Referência

1.4 – DA PLANILHA DE CUSTO ESTIMADADO

1.4.1 – O valor inicial a ser ofertado pelos preponentes deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1.325.493,00** (*um milhão e trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais*).

1.4.2 – O valor referente ao item 1.4.1 foi resultado de pesquisa de mercado, com base no disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.3 - O valor referente à folha de pagamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – BOM PREVI será repassado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim ao Instituto em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do crédito em conta referente ao pagamento da instituição financeira vencedora.

1.4.4 – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO/GRUPO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL (60 MESES) R\$
01	<u>Contratação de Instituição Financeira para Gestão da Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais</u> , compreendendo o pagamento integral dos salários e demais vantagens devidas a todos os servidores, incluindo ativos, inativos, estatutários, comissionados, eletivos e contratados, bem como aos pensionistas seja para aqueles que já	SERVIÇO	01	1.325.493,00



	integram esta Administração Pública como também para os que vierem a fazer parte no futuro.			
--	---	--	--	--

1.4.4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) meses, contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo permitida a prorrogação.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET.

2.2 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na Plataforma Licitanet.

2.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS.

2.7.1 – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a licitante deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

- a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
- b) o objetivo da consorciação;
- c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato/ata de registro de preço;
- d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;
- e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação a presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;



f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

h) a designação do representante legal do consórcio.

2.7.1.1 – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem anterior.

2.7.2 – O licitante deverá realizar a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.7.3 – A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.7.4 – Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2.7.5 – Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.7.6 – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.8 – NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.8.1– aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.8.6 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 – pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 – O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 – O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14 – A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.3 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas** (art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021).

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão eletrônico, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo



licitatório.

3.6 - Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

3.7 - Os pedidos de impugnação, bem como a sua decisão, deverão ser no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no site <https://www.licitanet.com.br/>, para consulta dos fornecedores e da sociedade.

3.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação-

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

4.1.2 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.1.3 Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.1.4 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

4.1.5 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

4.1.6 Indicar o vencedor do certame;

4.1.7 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

4.1.8 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

5. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL LICITANET

5.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

5.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

5.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema LICITANET - Licitações online poderá ser esclarecida, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.licitanet.com.br/>.

5.2.2 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços (sem qualquer informação que identifique o licitante) por meio do sistema eletrônico no sítio <https://www.licitanet.com.br/>, opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

6.2 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação



do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://www.licitanet.com.br/>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

7.2 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.3.1 Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

7.3.1.1 Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

7.3.2 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Administração esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL**.

7.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.5.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

7.5.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5.3.1 - A Administração não reembolsará ou indenizará qualquer custo operacional, tais como: frete, depósito, guarda de material e/ou bens; encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais; bem como quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5.6 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgão de controle externo, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas



necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.6 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher os campos apropriados do sistema da LICITANET, **SENDO VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE POR QUALQUER MEIO.**

7.6.1 Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma LICITANET - Licitações online.

7.6.2 O licitante deverá apresentar a **PROPOSTA (sem elementos que o identifique).**

7.7 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços licitados.

7.8 A etapa de encaminhamento da documentação será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.8.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação (original) exigidos, **deverá ser ENVIADO na ordem em que foram solicitados**, por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

7.8.2 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.8.3 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais cabíveis.

7.8.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8.6 Os documentos complementares, a proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente pelo sistema, observado o prazo de 02 (duas) horas, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

7.8.7 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8.8 As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, em conformidade com o estabelecido neste Edital, o (a) Pregoeiro (a) abrirá a sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

8.1.1 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a)



os licitantes.

8.2 - O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR LANCE**.

8.3- As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos para abertura da sessão pública, conforme indicação neste edital.

8.4 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.6 - Ocorrerá o início da etapa de lances, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital, devendo os licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

8.6.1 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.2- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$1.000,00**

8.6.3- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6.4 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.6.5- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.6.6- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.6.7- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.7- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.8 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 - Caso haja desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado novo horário para a continuidade da sessão.



- 8.13 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o (a) Pregoeiro (a), designará novo horário ou, se necessário, novo dia, para a continuidade do certame.
- 8.14 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://www.licitanet.com.br/>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 8.15 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada.
- 8.17 Após o encerramento da fase de lances e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o (a) Pregoeiro (a) negociará aumento do preço com o seu detentor, para obtenção de condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.
- 8.18 Após a DISPUTA do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta pelo critério de "**MAIOR LANCE**", podendo negociar, pelo sistema eletrônico, encaminhando contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
- 8.19 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.
- 8.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.21 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.22 O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.23 É facultado o (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.24 Encerrada a disputa, o (a) Pregoeiro (a) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133/2021. O (a) Pregoeiro (a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação.
- 8.25 A inobservância aos prazos elencados neste edital, ou ainda o envio da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) pregoeiro (a).
- 8.26 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o (a) Pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.



8.27 Se a proposta ou lance de maior valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.28 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

8.29 Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

8.30 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

8.31 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo (a) Pregoeiro (a).

8.32 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.33- No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOS BENEFÍCIOS DAS ME'S, EPP'S E EQUIPARADAS, NA FASE COMPETITIVA

9.1 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1- No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação.

10.2- Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro (a) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133/2021. O (a) Pregoeiro (a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação.



- 10.3- No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos neste edital a contar da convocação pelo (a) pregoeiro (a) através do chat de mensagens.
- 10.4- A inobservância aos prazos elencados neste edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante.
- 10.5- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de dúvidas quanto a veracidade/autenticidade do documento poderá, ser verificada pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos, conforme Acórdão 2036/2022 – Plenário do TCU.
- 10.6- Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 10 (dez) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.
- 10.7- O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.
- 10.8- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 10.9- Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.10- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.11- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.12- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.13- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 10.13-1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.13-2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.14- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.15- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



10.16- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17- A empresa detentora da proposta de menor preço global deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

10.18 - Habilitação jurídica

10.18.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.18.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.18.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.18.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.18.5- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.18.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.18.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.18.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.19. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.19.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.19.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.19.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



10.19.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19.7 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;

10.19.8 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

10.19.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.20 - Qualificação Econômico-Financeira

10.20.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.20.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.20.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.20.3.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.20.3.2 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.20.3.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos conforme definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.20.3.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação;



10.20.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.20.4 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção do índice de Basiléia.

10.20.4.1 - O índice deverá ser igual ou superior a 8%.

10.21 - Qualificação Técnica

11.21.1 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

10.22 - DEMAIS DOCUMENTOS

10.22.1 Declaração conjunta, expressa, de que o licitante:

a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);

b) declaração de enquadramento em ME ou EPP

c) Se o licitante participante for Microempreendedor Individual deverá apresentar o Certificado da Condição caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 ou a Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP

d) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital;

e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo II,

10.22.2 - Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, os comprobatórios da habilitação jurídica, ouquando for o caso.

11 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1- Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

11.2 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.3-A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.4Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, uma vez constatada a existência de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou de empresas de pequeno porte que tenham formalizado solicitação para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis 147/14 e 155/16, será assegurado às mesmas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo



inicial corresponderá ao momento em que o proponente for adjudicado vencedor do certame e/ou comunicado pelo pregoeiro, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.5A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou anular a licitação.

11.5.1 Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

11.5.2 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis 147/14 e 155/16, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

11.5.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.5.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.5.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital o licitante será declarado provisoriamente em primeiro lugar.

12. DOS RECURSOS

12.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor na Plataforma LICITANET, o (a) Pregoeiro (a) **INFORMARÁ AOS LICITANTES, POR MEIO DA PLATAFORMA, QUE PODERÃO INTERPOR RECURSO** imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, em campo próprio disponibilizado no sistema <https://www.licitanet.com.br/>, sob pena de preclusão;

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://www.licitanet.com.br/>, opção RECURSO, observados os prazos estabelecidos.



12.6. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o (a) Pregoeiro (a) remeterá o processo à autoridade competente, propondo a adjudicação do objeto do certame ao vencedor e a homologação do procedimento licitatório.

12.7. Na hipótese de interposição, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

12.8. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.10- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.11- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.12- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.14- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, no que tange a fase externa.

12.15- No que tange a parte que não for referente ao sistema, deverá ser formalmente solicitada vista dos autos, via Protocolo na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, situado à Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim/RJ, sendo devidamente protocolizada e dirigida à Procuradoria Jurídica do Município de Bom Jardim/RJ.

12.16- O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que acarrete na anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão de eventuais recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente



homologará o procedimento licitatório.

15 – DETALHAMENTO DO OBJETO, DA FOLHA DE PAGAMENTO, DOS EMPRÉSTIMOS E DEMAIS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS BANCÁRIOS, DOS BENEFÍCIOS, DOS CONTRATOS JÁ EXISTENTES

15.1. Pagamento, mediante lançamento em conta, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais, sendo estes ativos, inativos, estatutários, comissionados, eletivos e contratados, que trabalham nesta Administração Pública e aos que passarem a fazer parte desta, bem como pensionistas. Tal pagamento terá como base a folha de pagamento gerada pelo Município, sendo administração direta, autarquias, fundos e empresas públicas municipais.

15.2. DA FOLHA DE PAGAMENTO:

15.2.1. Os serviços de pagamento de salários serão prestados pelo banco na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional e demais normativos aplicáveis ao serviço.

15.2.2. O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custo para o Município.

15.2.3. O serviço de pagamento de salários, 13º, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores públicos do Município será realizado exclusivamente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira.

15.2.3.1. O previsto no item 15.2.3 só se dará mediante a abertura de conta salário para todos os servidores previstos no item 15.1.

15.2.4. A instituição financeira, no período de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, encaminhará o *layout* em meio magnético ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

15.2.5. O Município deverá encaminhar e remeter à instituição financeira, com no máximo 03 (três) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, o arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo Município.

15.2.6. Recebido o arquivo de dados a instituição financeira deverá, no prazo de até 01 (um) dia útil contado do recebimento, apontar eventual erro que impeça o processamento do pagamento na data estipulada.

15.2.7. A instituição financeira acatará solicitações de cancelamento e substituição de arquivos de pagamento, quanto entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

15.2.8. O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo Município, juntamente à Secretaria Municipal de Fazenda, para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos.

15.3. DOS EMPRÉSTIMOS E DEMAIS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS BANCÁRIOS:

15.3.1. O Município disponibiliza à instituição financeira vencedora do certame licitatório, sem exclusividade e durante a vigência do contrato, a possibilidade de prestação de serviço de empréstimos consignados e demais serviços financeiros ao servidor público municipal, caso a instituição financeira tenha interesse na prestação de tal serviço.

15.3.2. A operacionalização de crédito mediante consignação em folha de pagamento ocorrerá sem custos para o Município.

15.3.3. A instituição financeira deverá disponibilizar aos servidores municipais todos os serviços e benefícios disponíveis, tais como empréstimos, financiamentos, entre outros.



15.4. DOS BENEFÍCIOS:

15.4.1. Ao Município:

15.4.1.1. Acesso às contas bancárias do Município via internet, sem custo.

15.4.1.2. Isenção de qualquer tarifa referente às transferências entre contas do Município na própria instituição financeira.

15.4.2. À instituição financeira:

15.4.2.1. Exclusividade para implantar terminais de autoatendimento nas repartições públicas, caso assim desejar.

15.4.2.1.1. A instituição vencedora deverá apresentar proposta de implantação à contratante, a fim de que seja checada sua viabilidade.

15.4.3. Aos servidores públicos:

15.4.3.1. Aqueles previstos na Conta Salário, de acordo com os dispositivos vigentes que versam sobre o tema.

15.4.3.2. Aqueles previstos na Resolução BACEN nº 3.919/2010.

15.5. O MUNICÍPIO ASSEGURARÁ A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EM CARÁTER PREFERENCIAL, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÕES DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

15.5.1. Processamento de movimentações financeiras de pagamento a credores do Município que possuem conta na instituição financeira vencedora, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário e nas hipóteses de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para cobrança de execuções fiscais, processos judiciais ou cobranças administrativas de crédito tributário inscrito em dívida ativa.

15.6. DOS CONTRATOS JÁ EXISTENTES:

15.6.1. Os demais contratos já existentes relativos a serviços e produtos financeiros previstos nesta municipalidade não sofrerão alterações.

15.6.1.1. O disposto no item 15.6 inclui os serviços contratados pelos servidores públicos municipais.

16 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada deverá observar os termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual e municipal e normatizações relacionadas vigentes; e ainda:

16.1.1. Observância às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

16.1.2. Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;

16.1.3. Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;

16.1.4. Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;

16.1.5. Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade requisitante dependente da Contratada;



16.1.6. Garantia da prevalência dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, proibição administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo processo licitatório.

São requisitos indispensáveis a contratação:

16.1.7. Ser instituição financeira oficial devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, comprovada mediante documentação oficial;

16.1.8. Possuir infraestrutura tecnológica e operacional robusta para processar o volume de pagamento da folha municipal dentro dos prazos e com precisão;

16.1.9. Processar e efetuar o pagamento da folha salarial completa compreendendo agentes públicos, servidores inativos e pensionistas;

16.1.10. Realizar os créditos dos valores devidos diretamente nas contas bancárias (conta salário) dos agentes públicos, servidores inativos e pensionistas, de forma precisa e dentro dos prazos estabelecidos;

16.1.11. Gerenciar um grande volume de transações de pagamento de forma eficiente e segura, em conformidade com as regulamentações do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN);

Subcontratação

16.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

16.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - EXECUÇÃO DO OBJETO

Vide Termo de Referência

18 – GESTÃO DO CONTRATO

Vide Termo de Referência

19 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Vide Termo de Referência

20 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Vide Termo de Referência

21 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Vide Termo de Referência

22 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

22.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

22.2 – Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.



22.3 – O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:

22.3.1 – A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

22.3.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

22.4 – O prazo para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.

22.5 – Serão aceitos os contratos assinados de forma eletrônica, desde que a assinatura digital seja reconhecida pelo sistema brasileiro de certificação digital, operado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP-Brasil.

22.6 – Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

23 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.1.5- fraudar a licitação

23.1.6- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



23.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

23.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6- Na aplicação da sanção de multa será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa fixada e/ou apresentação de defesa do interessado.

23.7- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.8 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.11- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



23.12- aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jardim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.14 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2- A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

24.3- A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado; ou, caso tenha sido avencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

a. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

b. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, dar-se-ão por meio de publicações no link <https://www.bomjardim.rj.gov.br> e <https://www.licitanet.com.br/>.

c. O (a) Pregoeiro (a), se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

d. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

e. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deverá, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital e anexos, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.



f. O (a) Pregoeiro (a), conforme o caso poderá, no interesse da Administração Pública, relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

g. Reserva-se ao (à) Pregoeiro (a) o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

h. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

i. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis.

j. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Bom Jardim/RJ.

k. É responsabilidade do Licitante, o acompanhamento de todos os andamentos do presente processo licitatório pelos links: <https://www.bomjardim.rj.gov.br> e <https://www.licitanet.com.br/>.

l. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

m. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

n. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

o. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

p. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

q. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

r. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

s. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.4- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bomjardim.rj.gov.br> e <https://www.licitanet.com.br/>

25 – ANEXOS DO EDITAL:

25.1- ANEXO I – Termo de Referência

25.2 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

25.3 – ANEXO III – Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos



do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; e (c) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.4 - ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

25.5 - ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Carlos Augusto Sardinha Nunes
Supervisor de Gestão e Compras

Diego Marques Felipe
Secretária Municipal de Administração

**MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 1408/25 – SMA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer os parâmetros mínimos para contratação de **Instituição Financeira para Gestão da Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais**, atendendo à demanda da Secretaria de Administração.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<u>Contratação de Instituição Financeira para Gestão da Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais</u> , compreendendo o pagamento integral dos salários e demais vantagens devidas a todos os servidores, incluindo ativos, inativos, estatutários, comissionados, eletivos e contratados, bem como aos pensionistas seja para aqueles que já integram esta Administração Pública como também para os que vierem a fazer parte no futuro.	Não localizado	Mês	60

1.2.1. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) meses, contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo permitida a prorrogação.

1.2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



1.3. – DETALHAMENTO DO OBJETO, DA FOLHA DE PAGAMENTO, DOS EMPRÉSTIMOS E DEMAIS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS BANCÁRIOS, DOS BENEFÍCIOS, DOS CONTRATOS JÁ EXISTENTES

1.3.1. Pagamento, mediante lançamento em conta, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais, sendo estes ativos, inativos, estatutários, comissionados, eletivos e contratados, que trabalham nesta Administração Pública e aos que passarem a fazer parte desta, bem como pensionistas. Tal pagamento terá como base a folha de pagamento gerada pelo Município, sendo administração direta, autarquias, fundos e empresas públicas municipais.

1.4. DA FOLHA DE PAGAMENTO:

1.4.1. Os serviços de pagamento de salários serão prestados pelo banco na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional e demais normativos aplicáveis ao serviço.

1.4.2. O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custo para o Município.

1.4.3. O serviço de pagamento de salários, 13º, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores públicos do Município será realizado exclusivamente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira.

1.4.3.1. O previsto no item 1.4.3 só se dará mediante a abertura de conta salário para todos os servidores previstos no item 1.3.1.

1.4.4. A instituição financeira, no período de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, encaminhará o *layout* em meio magnético ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

1.4.5. O Município deverá encaminhar e remeter à instituição financeira, com no máximo 03 (três) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, o arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo Município.

1.4.6. Recebido o arquivo de dados a instituição financeira deverá, no prazo de até 01 (um) dia útil contado do recebimento, apontar eventual erro que impeça o processamento do pagamento na data estipulada.

1.4.7. A instituição financeira acatará solicitações de cancelamento e substituição de arquivos de pagamento, quanto entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

1.4.8. O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo Município, juntamente à Secretaria Municipal de Fazenda, para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos.

1.5. DOS EMPRÉSTIMOS E DEMAIS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS BANCÁRIOS:

1.5.1. O Município disponibiliza à instituição financeira vencedora do certame licitatório, sem exclusividade e durante a vigência do contrato, a possibilidade de prestação de serviço de empréstimos consignados e demais serviços financeiros ao servidor público municipal, caso a instituição financeira tenha interesse na prestação de tal serviço.

1.5.2. A operacionalização de crédito mediante consignação em folha de pagamento ocorrerá sem custos para o Município.

1.5.3. A instituição financeira deverá disponibilizar aos servidores municipais todos os serviços e benefícios disponíveis, tais como empréstimos, financiamentos, entre outros.

1.6. DOS BENEFÍCIOS:



1.6.1. Ao Município:

1.6.1.1. Acesso às contas bancárias do Município via internet, sem custo.

1.6.1.2. Isenção de qualquer tarifa referente às transferências entre contas do Município na própria instituição financeira.

1.6.2. À instituição financeira:

1.6.2.1. Exclusividade para implantar terminais de autoatendimento nas repartições públicas, caso assim desejar.

1.6.2.1.1. A instituição vencedora deverá apresentar proposta de implantação à contratante, a fim de que seja checada sua viabilidade.

1.6.3. Aos servidores públicos:

1.6.3.1. Aqueles previstos na Conta Salário, de acordo com os dispositivos vigentes que versam sobre o tema.

1.6.3.2. Aqueles previstos na Resolução BACEN nº 3.919/2010.

1.7. O MUNICÍPIO ASSEGURARÁ A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EM CARÁTER PREFERENCIAL, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, AS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÕES DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

1.7.1. Processamento de movimentações financeiras de pagamento a credores do Município que possuem conta na instituição financeira vencedora, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário e nas hipóteses de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para cobrança de execuções fiscais, processos judiciais ou cobranças administrativas de crédito tributário inscrito em dívida ativa.

1.8. DOS CONTRATOS JÁ EXISTENTES:

1.8.1. Os demais contratos já existentes relativos a serviços e produtos financeiros previstos nesta municipalidade não sofrerão alterações.

1.8.1.1. O disposto no item 1.8.1 inclui os serviços contratados pelos servidores públicos municipais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante no Processo nº 1408/25.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante no Processo nº 1408/25.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá observar os termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual e municipal e normatizações relacionadas vigentes; e ainda:

4.1.1. Observância às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

4.1.2. Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;



- 4.1.3. Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, aos animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- 4.1.4. Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- 4.1.5. Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade requisitante dependente da Contratada;
- 4.1.6. Garantia da prevalência dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo processo licitatório.

São requisitos *indispensáveis* a contratação:

- 4.1.7. Ser instituição financeira oficial devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, comprovada mediante documentação oficial;
- 4.1.8. Possuir infraestrutura tecnológica e operacional robusta para processar o volume de pagamento da folha municipal dentro dos prazos e com precisão;
- 4.1.9. Processar e efetuar o pagamento da folha salarial completa compreendendo agentes públicos, servidores inativos e pensionistas;
- 4.1.10. Realizar os créditos dos valores devidos diretamente nas contas bancárias (conta salário) dos agentes públicos, servidores inativos e pensionistas, de forma precisa e dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.11. Gerenciar um grande volume de transações de pagamento de forma eficiente e segura, em conformidade com as regulamentações do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN);
- 4.1.12. Observar a Resolução 4.072/2012 do Bacen quanto às exigências na instalação de dependências bancárias.

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a identificação dos serviços que serão prestados de forma constante durante a contratação, o prazo máximo e o local de execução, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.
- 5.2. Os serviços serão iniciados conforme a ordem de início, em até 05(cinco) dias úteis do recebimento da mesma, nas dependências da CONTRATANTE, que conterà o prazo para que a Instituição Financeira realize a abertura das contas salários.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Será responsável pela gestão do Contrato a Secretaria de Administração, representada pelo secretário da pasta, nomeado por Portaria publicada no Diário Oficial de Município.
- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.14. Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores nomeados pela Administração para este fim, através de Portaria a ser publicada no órgão de imprensa oficial do Município, em momento oportuno.



- 6.15. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.16. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
- 6.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.21.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 7.1.3. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços que apresentarem incompatibilidade com a descrição do serviço.
- 7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



- 7.1.7. Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 7.1.8. Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 7.1.9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos serviços.
- 7.1.10. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.
- 7.1.11. Disponibilizar e manter uma estrutura de atendimento (agência física no Município) com capacidade de suportar as demandas dos servidores e da Administração Pública, podendo optar pela agência física bancária ou pelo posto de atendimento.
- 7.1.12. Realizar a abertura de contas salário, sem custos, para todos os agentes públicos, servidores inativos e pensionistas, dentro do prazo estipulado na ordem de início, garantindo direito à portabilidade bancária conforme a legislação;
- 7.1.13. Possuir sistemas compatíveis com os sistemas de folha de pagamento utilizados pela Prefeitura (*atualmente Governança Brasil – GOVBR*);
- 7.1.14. Fornecer suporte técnico adequado ao Departamento de Recursos Humanos para o envio e processamento da folha de pagamento, incluindo o fornecimento de layout eletrônico;
- 7.1.15. Identificar e comunicar eventuais erros nos arquivos de pagamento dentro dos prazos estipulados permitindo correções tempestivas;
- 7.1.16. Disponibilizar canais para solicitações de cancelamento e substituição de arquivos de pagamento dentro dos prazos razoáveis;
- 7.1.17. Garantir a segurança e confidencialidade dos dados dos agentes públicos, servidores inativos e pensionistas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- 7.1.18. Possibilitar, sem exclusividade, a oferta de serviços de empréstimos consignados e outros serviços financeiros opcionais aos servidores, caso a instituição tenha interesse;
- 7.1.19. Respeitar as normas do BACEN e demais órgãos reguladores do sistema financeiro.
- 7.1.20. Assegurar o direito a portabilidade bancária e as características da conta salário (em especial sobre a natureza livre de onerosidade).
- 7.1.21. Disponibilizar à fiscalização, após a assinatura do contrato, documentação comprobatória de **posto de atendimento com estrutura mínima**, caso opte pela mesma, com as seguintes disposições:
- 7.1.21.1. Estabelecimento próprio;
- 7.1.21.2. Mínimo de 3 guichês operacionais + sala de atendimento;
- 7.1.21.3. Tesouraria (cofre ou equivalente);
- 7.1.21.4. Ponto de atendimento aos servidores municipais;
- 7.1.21.5. Acessibilidade conforme ABNT NBR 9050;
- 7.1.21.6. Sistema de segurança com alarmes e vídeo-monitoramento;
- 7.1.21.7. Atendimento presencial obrigatório no município para todos os servidores;
- 7.1.21.8. Capacidade técnica comprovada de atendimento;



- 7.1.21.9. Inovação nos serviços digitais e integração com Recursos Humanos;
 - 7.1.21.10. Relatórios mensais sobre consignados contratados;
 - 7.1.21.11. Disponibilização de canal de ouvidoria específico para servidores;
 - 7.1.21.12. Aplicação de pesquisa de satisfação anual;
 - 7.1.21.13. Envio de relatórios periódicos à Secretaria de Administração.
- 7.1.22. Não divulgar nem transferir a terceiros, sem autorização expressa do titular, os dados e informações dos servidores públicos obtidos por força do presente instrumento, salvo quando a circulação ocorrer dentro da própria rede da instituição.
- 7.1.23. Não adicionar cláusula, obrigação ou condição em instrumento utilizado para abertura de conta salário ou para realizar a portabilidade presumindo a autorização expressa do titular referente ao item anterior.

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
- 8.1.1. Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
 - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
 - 8.1.5. Orientar novos servidores, que os mesmos deverão dirigir-se até a instituição financeira portando declaração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e demais documentos exigidos pela referida instituição para abertura de conta salário.
 - 8.1.6. Tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar a instituição financeira, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios contratados, ressalvados os casos em que a instituição financeira contratada não cumprir com as obrigações estabelecidas, bem como as ressalvas feitas neste instrumento.
 - 8.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
 - 8.1.8. Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
 - 8.1.9. Fornecer banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. A Administração disponibilizará, no Galpão Cultural Margaret de Jesus, localizado na Rua Luís Corrêa, nº 5, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP 28660-000, espaço adequado para a realização do cadastramento dos servidores.



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A presente contratação importará em crédito para o Município e não uma despesa, a ser creditada pela Instituição Financeira.

9.2. O valor final ofertado pela Instituição Financeira vencedora para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser depositado em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato, em favor do Município de Bom Jardim/RJ, em Banco e Conta oportunamente indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Do recebimento

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias úteis, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços prestados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



9.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE.

10.2. O Regime de Execução adotado será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.18. Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.
- 10.19. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 10.20. Prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos conforme definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para



fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2 % (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

10.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.29. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção do índice de Basiléia.

10.30. O índice deverá ser igual ou superior a 8%.

Qualificação Técnica

10.31. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado preliminar total da contratação é de **R\$ 1.595.260,80 (Um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar, podendo sofrer alterações com base na pesquisa de mercado apresentada pelo Setor de Gestão e Compras.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À LICITAÇÃO

12.1. Serão disponibilizadas, através de anexos, informações complementares para que as instituições financeiras possam fazer melhor análise para participarem do certame licitatório. São eles:

12.1.1. – ANEXO A: VALOR REF. FOLHAS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS.

12.1.2. – ANEXO B: VALOR REF. FOLHAS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS.

12.1.3. – ANEXO C: DIVISÃO POR FAIXA SALARIAL DE SERVIDORES ATIVOS.

12.1.4. – ANEXO D: DIVISÃO POR FAIXA SALARIAL DE SERVIDORES INATIVOS.

12.1.5. – ANEXO E: DIVISÃO POR FAIXA SALARIAL DE PENSIONISTA.

12.1.6. – ANEXO F: DIVISÃO POR VÍNCULO TRABALHISTA.

12.1.7. – ANEXO G: PERGUNTAS COMUNS E INFORMAÇÕES GERAIS

12.1.8. – ANEXO H: ANUÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – BOM PREVI.

12.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Carla Martins de Souza Dutra Silva
Chefe de Projetos Especiais
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Matrícula nº 12/3618



ANEXO A

VALOR REF. FOLHAS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR BRUTO
Janeiro/ 2025	R\$ 4.792.001,55
Fevereiro/2025	R\$ 5.302.970,53
Março/2025	R\$ 4.882.816,24
Abril/2025	R\$ 4.618.689,38
Maio/2025	R\$ 4.884.667,92

ANEXO B

VALOR REF. FOLHAS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS.

Competência	Natureza	Valor	Total
jan/25	Aposentados	R\$ 1.639.128,77	R\$ 2.004.122,45
	Pensionistas	R\$ 304.877,32	
	Ativos	R\$ 60.116,36	
fev/25	Aposentados	R\$ 1.695.302,50	R\$ 2.043.180,07
	Pensionistas	R\$ 304.894,45	
	Ativos	R\$ 42.983,12	
mar/25	Aposentados	R\$ 1.707.406,93	R\$ 2.065.020,04
	Pensionistas	R\$ 303.160,42	
	Ativos	R\$ 54.452,69	
abr/25	Aposentados	R\$ 1.703.207,80	R\$ 2.054.999,94
	Pensionistas	R\$ 308.809,02	
	Ativos	R\$ 42.983,12	
mai/25	Aposentados	R\$ 1.722.239,97	R\$ 2.072.853,88
	Pensionistas	R\$ 307.971,22	
	Ativos	R\$ 42.642,69	



ANEXO C

DIVISÃO POR FAIXA SALARIAL DE SERVIDORES ATIVOS (REF. MAIO/2025)

PREFEITURA

SALÁRIO BRUTO (EM R\$)	QUANTIDADE DE SERVIDORES
Até 1.000,00	00
1.000,01 a 2.000,00	90
2.000,01 a 3.000,00	173
3.000,01 a 4.000,00	227
4.000,01 a 5.000,00	116
Acima de 5.000,01	272

BOM PREVI

DIVISÃO POR FAIXA SALARIAL DE SERVIDORES ATIVOS EM MAIO E ABRIL DE 2025

ATIVOS MAIO	
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Até R\$1.000,00	-
R\$1.000,01 a R\$2.000,00	1
R\$2.000,01 a R\$3.000,00	1
R\$3.000,01 a R\$4.000,00	2
R\$4.000,01 a R\$5.000,03	3
Acima de R\$5.000,01	2

ATIVOS ABRIL	
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Até R\$1.000,00	-
R\$1.000,01 a R\$2.000,00	1
R\$2.000,01 a R\$3.000,00	1
R\$3.000,01 a R\$4.000,00	2
R\$4.000,01 a R\$5.000,03	3
Acima de R\$5.000,01	2

ANEXO D

DIVISÃO POR FAIXA SALARIAL DE SERVIDORES INATIVOS

DIVISÃO POR FAIXA SALARIAL DE SERVIDORES APOSENTADOS EM MAIO E ABRIL DE 2025

APOSENTADOS MAIO	
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Até R\$1.000,00	-
R\$1.000,01 a R\$2.000,00	60
R\$2.000,01 a R\$3.000,00	62
R\$3.000,01 a R\$4.000,00	47
R\$4.000,01 a R\$5.000,03	114
Acima de R\$5.000,01	105

APOSENTADOS ABRIL	
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Até R\$1.000,00	-
R\$1.000,01 a R\$2.000,00	60
R\$2.000,01 a R\$3.000,00	62
R\$3.000,01 a R\$4.000,00	47
R\$4.000,01 a R\$5.000,03	114
Acima de R\$5.000,01	103



ANEXO E

DIVISÃO POR FAIXA SALARIAL DE PENSIONISTA

DIVISÃO POR FAIXA SALARIAL DE PENSIONISTAS EM MAIO E ABRIL DE 2025

PENSIONISTAS MAIO	
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Até R\$1.000,00	6
R\$1.000,01 a R\$2.000,00	29
R\$2.000,01 a R\$3.000,00	22
R\$3.000,01 a R\$4.000,00	18
R\$4.000,01 a R\$5.000,03	12
Acima de R\$5.000,01	12

PENSIONISTAS ABRIL	
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Até R\$1.000,00	6
R\$1.000,01 a R\$2.000,00	29
R\$2.000,01 a R\$3.000,00	22
R\$3.000,01 a R\$4.000,00	18
R\$4.000,01 a R\$5.000,03	12
Acima de R\$5.000,01	12

ANEXO F

DIVISÃO POR VÍNCULO TRABALHISTA (REF. FOLHA DE MAIO/2025)

PREFEITURA

VÍNCULO	QUANTIDADE
Efetivos	679
Comissionados	185
Contratados	06
Conselheiros Tutelares	06
Prefeito e Vice	02

BOM PREVI

DIVISÃO POR NATUREZA DO VÍNCULO COM O RPPS NO EXERCÍCIO DE 2025

Competência	Natureza	Quantidade
jan/25	<i>Aposentados</i>	374
	<i>Pensionistas</i>	99
	<i>Ativos</i>	9
fev/25	<i>Aposentados</i>	382
	<i>Pensionistas</i>	99
	<i>Ativos</i>	9
mar/25	<i>Aposentados</i>	386
	<i>Pensionistas</i>	98
	<i>Ativos</i>	9
abr/25	<i>Aposentados</i>	387
	<i>Pensionistas</i>	99
	<i>Ativos</i>	9
mai/25	<i>Aposentados</i>	386
	<i>Pensionistas</i>	99
	<i>Ativos</i>	9



ANEXO G

PERGUNTAS COMUNS E INFORMAÇÕES GERAIS

01) *Qual o Banco detentor da folha de pagamento da Prefeitura?*

BRADESCO

02) *Há algum contrato vigente? Caso positivo, com qual Banco e qual o vencimento deste contrato?*

Sim, com o Banco BRADESCO.

03) *O Banco detentor da folha possui alguma estrutura (Agência/PAB/PAE) instalada nas dependências da Prefeitura?*

Não.

04) *A Prefeitura possui convênio de Crédito Consignado com algum Banco? Em caso positivo, qual/quais? Atualmente está operando?*

Sim. Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal e SICOOB.

05) *Há legislação limitando o prazo máximo de operações de Crédito Consignado?*

Não.

06) *Há legislação limitando taxa e/ou CETs para operar com o Crédito Consignado?*

Não.

07) *Existe empresa de marcação de margem? Caso positivo, há custo de processamento? Qual o custo cobrado?*

Não.

08) *A Prefeitura possui convênio de Cartão de Crédito Consignado? Em caso positivo, com qual Banco? Atualmente está operando?*

Não.

09) *Há norma estabelecendo a possibilidade de oferta de Cartão de Crédito Consignado?*

Não.

10) *O serviço de pagamento dos servidores será feito com exclusividade pela instituição financeira vencedora do certame?*

Sim.

11) *Para os servidores que optarem pela abertura de conta corrente está garantido a Resolução 3919 do Banco Central?*



A Administração Pública prevê a abertura de Conta Salário para os servidores. Caso os mesmos optem por abrirem conta corrente no Banco, será uma ação que partirá de modo particular, a parte do certame.

12) Sobre o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?

Os servidores inativos e pensionistas recebem pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – BOM PREVI.

13) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Prefeitura?

A folha de pagamento do Instituto de Previdência está incluída no presente certame.

14) Qual o nome e CNPJ dos órgãos da Adm. Direta e Indireta que geram folha de pagamento?

Município de Bom Jardim - 28.561.041/0001-76

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim - Bom Previ - 04.539.825/0001-30

15) Considerando a quantidade de Servidores e a oportunidade de prestar atendimento personalizado e exclusivo, caso o Banco vencedor tenha interesse em instalar estrutura de atendimento, a Prefeitura Municipal dispõe de espaços em imóveis próprios, de imediato, para a instalação (PAB - Posto de Atendimento Bancário) em metragem mínima de 40m² e PAE Posto de Atendimento Eletrônico) em metragem mínima de 2m²?

Há a previsão para instalação de terminais de autoatendimento nas repartições públicas, caso assim desejar. De “*imediato*” não, uma vez que não há espaço dedicado para tal, já que não consta atualmente terminal de autoatendimento nas estruturas. Para tal, a instituição vencedora deverá apresentar proposta de implantação à contratante, a fim de que seja checada sua viabilidade.

16) O Banco Vencedor do certame será a única instituição a Possuir Estrutura de Atendimento nas dependências do Órgão, com exclusividade, caso seja convencionado entre as partes, durante a vigência do contrato?

Sim. A implantação de terminais de autoatendimento é de caráter exclusivo do Banco Vencedor.

17) O Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados SEM EXCLUSIVIDADE para os servidores, durante toda a vigência do contrato?

Sim. A concessão de crédito consignado não é de caráter exclusivo do Banco Vencedor.

18) Quais os prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

Banco do Brasil: 96x.

Bradesco: 140x.

Caixa Econômica Federal: 120x.

SICOOB: 96x.



19) *As averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma manual ou eletrônica?*

As averbações são realizadas de forma manual no DRH da Prefeitura, por servidores autorizados.

20) *O processo de marcação de margem é eletrônico?*

Não.

21) *No ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento na minuta padrão do Banco ou na minuta utilizada pelo órgão?*

O Banco Vencedor deverá apresentar a minuta do contrato para a Procuradoria Jurídica, a fim de que esta analise e, caso necessário, sugira as alterações julgadas necessárias para a formalização do convênio.

22) *Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado às instituições financeiras?*

A data de repasse de valores é programada para ser feita entre os dias 05 e 10.

23) *O Banco Vencedor do certame terá exclusividade para realizar os pagamentos aos fornecedores?*

Não há previsão de exclusividade de pagamento aos fornecedores no presente Termo.

24) *Os fornecedores deverão abrir conta corrente no Banco vencedor do certame?*

Não há previsão de tal obrigação por parte dos fornecedores no presente Termo.

25) *Consta nos dados dos servidores: Nome completo, CPF, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge (se casado), número de RG + data de emissão + órgão expedidor, endereço, telefone com DDD, código da profissão e renda mensal?*

Sim. O banco de dados de informações de servidores possui esses dados.

26) *A Prefeitura utiliza layout para transmissão de arquivo (layout 200 ou 240)?*

Layout de transmissão de arquivo de folha de pagamento é 240.

27) *Qual meio de transmissão é utilizado (VAN, HOST/HOST ou Webta)?*

Transmissão efetuada pelo Webta (pensões transmitidas ao Banco do Brasil) e VAN (empresa que recebe o arquivo geral de folha de pagamento)

28) *O convênio do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?*

O Banco Vencedor deverá apresentar a minuta do contrato para a Procuradoria Jurídica, a fim de que esta analise e, caso necessário, sugira as alterações julgadas necessárias para a formalização do convênio.

29) *Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?*



Está vinculado ao certame o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – BOM PREVI. O Banco Vencedor deverá apresentar a minuta do contrato para o Instituto, a fim de que este analise e, caso necessário, sugira as alterações julgadas necessárias para a formalização do convênio.

30) *Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?*

A margem máxima é de 40%. Sim, é possível que os servidores tenham mais de um contrato, desde que não ultrapasse a margem.

31) *Sobre o consignado, o órgão efetua desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?*

Não. Efetuado somente na folha de pagamento mensal dos servidores. Não é descontado sobre férias, nem 13º salário.

32) *A Prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária em caso de perda de margem consignável do servidor?*

O desconto é feito na totalidade do valor da parcela, conforme averbado anteriormente pelo RH.

33) *Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial, é possível?*

Sim.

34) *Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?*

Não. Os descontos são efetuados no salário mensal do servidor.

35) *Considerando que cada entidade possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município de Bom Jardim obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento?*

Sim.

36) *O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?*

Diretamente à Prefeitura.

37) *É correto afirmar que 100% dos créditos salários serão creditados em contas bancárias, na forma estabelecida na legislação, não sendo aceitos pagamentos via cheque, DOC, TED ou ordens de pagamento a partir da assinatura do contrato?*

Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta bancária.



ANEXO H

ANUÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – BOM PREVI.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREV. SERV. PUB. DE BOM JARDIM - BOM PREVI
Rua Prof. Joanna Catanheda Monnerat, 122
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30
Tel.: (22) 2566-3600



Ofício nº 151/2025 – BOM PREVI

Bom Jardim, 03 de junho de 2025.

Destino: Sec. Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Bom Jardim RJ

Assunto: Resposta ao Ofício nº 139/2025 – SMA.

Sr. Secretário,

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar resposta ao ofício em referência, que solicita a anuência deste Instituto para a inclusão da Folha de Pagamento deste órgão na Licitação promovida pela Prefeitura.

Comunicamos a anuência deste Instituto à solicitação, desde que seja assegurado o repasse da quota-parte correspondente, decorrente da referida licitação.

Em anexo, encaminhamos relatório com as informações financeiras mais recentes, relativas ao exercício de 2025.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Raul de Abreu Bezerra
Diretor Presidente
Mat. 10/6221-Bomprevi



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREV. SERV. PUB. DE BOM JARDIM - BOM PREVI
Rua Prof. Joanna Catanheda Monnerat, 122
Bom Jardim - RJ - Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30
Tel.: (22) 2566-3600



BOM PREVI

VALOR DE REFERÊNCIA DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS NO EXERCÍCIO DE 2025

Competência	Natureza	Valor	Total
jan/25	<i>Aposentados</i>	R\$ 1.639.128,77	R\$ 2.004.122,45
	<i>Pensionistas</i>	R\$ 304.877,32	
	<i>Ativos</i>	R\$ 60.116,36	
fev/25	<i>Aposentados</i>	R\$ 1.695.302,50	R\$ 2.043.180,07
	<i>Pensionistas</i>	R\$ 304.894,45	
	<i>Ativos</i>	R\$ 42.983,12	
mar/25	<i>Aposentados</i>	R\$ 1.707.406,93	R\$ 2.065.020,04
	<i>Pensionistas</i>	R\$ 303.160,42	
	<i>Ativos</i>	R\$ 54.452,69	
abr/25	<i>Aposentados</i>	R\$ 1.703.207,80	R\$ 2.054.999,94
	<i>Pensionistas</i>	R\$ 308.809,02	
	<i>Ativos</i>	R\$ 42.983,12	
mai/25	<i>Aposentados</i>	R\$ 1.722.239,97	R\$ 2.072.853,88
	<i>Pensionistas</i>	R\$ 307.971,22	
	<i>Ativos</i>	R\$ 42.642,69	

DIVISÃO POR FAIXA SALARIAL DE SERVIDORES ATIVOS EM MAIO E ABRIL DE 2025

ATIVOS MAIO	
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Até R\$1.000,00	-
R\$1.000,01 a R\$2.000,00	1
R\$2.000,01 a R\$3.000,00	1
R\$3.000,01 a R\$4.000,00	2
R\$4.000,01 a R\$5.000,03	3
Acima de R\$5.000,01	2

ATIVOS ABRIL	
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Até R\$1.000,00	-
R\$1.000,01 a R\$2.000,00	1
R\$2.000,01 a R\$3.000,00	1
R\$3.000,01 a R\$4.000,00	2
R\$4.000,01 a R\$5.000,03	3
Acima de R\$5.000,01	2

DIVISÃO POR FAIXA SALARIAL DE SERVIDORES APOSENTADOS EM MAIO E ABRIL DE 2025

APOSENTADOS MAIO	
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Até R\$1.000,00	-
R\$1.000,01 a R\$2.000,00	60
R\$2.000,01 a R\$3.000,00	62
R\$3.000,01 a R\$4.000,00	47
R\$4.000,01 a R\$5.000,03	114
Acima de R\$5.000,01	105

APOSENTADOS ABRIL	
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Até R\$1.000,00	-
R\$1.000,01 a R\$2.000,00	60
R\$2.000,01 a R\$3.000,00	62
R\$3.000,01 a R\$4.000,00	47
R\$4.000,01 a R\$5.000,03	114
Acima de R\$5.000,01	103



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREV. SERV. PUB. DE BOM JARDIM - BOM PREVI
Rua Prof. Joanna Catanheda Monnerat, 122
Bom Jardim - RJ - Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30
Tel.: (22) 2566-3600



DIVISÃO POR FAIXA SALARIAL DE PENSIONISTAS EM MAIO E ABRIL DE 2025

PENSIONISTAS MAIO		PENSIONISTAS ABRIL	
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
Até R\$1.000,00	6	Até R\$1.000,00	6
R\$1.000,01 a R\$2.000,00	29	R\$1.000,01 a R\$2.000,00	29
R\$2.000,01 a R\$3.000,00	22	R\$2.000,01 a R\$3.000,00	22
R\$3.000,01 a R\$4.000,00	18	R\$3.000,01 a R\$4.000,00	18
R\$4.000,01 a R\$5.000,03	12	R\$4.000,01 a R\$5.000,03	12
Acima de R\$5.000,01	12	Acima de R\$5.000,01	12

DIVISÃO POR NATUREZA DO VÍNCULO COM O RPPS NO EXERCÍCIO DE 2025

Competência	Natureza	Quantidade
jan/25	Aposentados	374
	Pensionistas	99
	Ativos	9
fev/25	Aposentados	382
	Pensionistas	99
	Ativos	9
mar/25	Aposentados	386
	Pensionistas	98
	Ativos	9
abr/25	Aposentados	387
	Pensionistas	99
	Ativos	9
mai/25	Aposentados	386
	Pensionistas	99
	Ativos	9



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO 1408/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025

1 – PROPONENTE

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:	RG:	
CPF:		

2 – VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL (60 MESES) R\$
01	<u>Contratação de Instituição Financeira para Gestão da Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais</u> , compreendendo o pagamento integral dos salários e demais vantagens devidas a todos os servidores, incluindo ativos, inativos, estatutários, comissionados, eletivos e contratados, bem como aos pensionistas seja para aqueles que já integram esta Administração Pública como também para os que vierem a fazer parte no futuro.	SERVIÇO	01	

3 – Declaro para os devidos fins que nos valores propostos são exequíveis e estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

4 – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como de seus anexos.

5 – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Validade da Proposta: Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:



BANCO :
AGÊNCIA:
CONTA:
OPERAÇÃO:

NOME DA EMPRESA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente



MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0392025
ANEXO III - DECLARAÇÃO ÚNICA

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, definidas do Edital;
- III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- IV- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- V- que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, de acordo com os dispositivos legais;
- VI- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- VII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VIII - a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou representantes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, envolvidos no procedimento licitatório.
- IX- que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira.
- X- Declaro ainda que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- XI- Declaro para os devidos fins que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

____, ____ de _____ de 2025.

LOCAL E DATA

Assinatura Digital:



OBSERVAÇÕES:

1) TODAS AS FOLHAS DEVERÃO SER CARIMBADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA



MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.039/2025
ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2024.

Ao
Município de Bom Jardim/RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 2º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

Ao (à) Pregoeiro (a)

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, residente e domiciliado na Rua...., portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.
Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;



MINUTA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025
ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/ 2025
REF: PREGÃO ELERTÔNICO 0XX/2025

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A EMPRESA XXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 045290665, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.913.077-20, residente e domiciliado no Sítio do Ipe – Barra Alegre 0, Barra Alegre, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, CEP XX, neste ato representada por **XXX** portadora da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pelo XX, inscrita no CPF/MF sob o nº XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº .../ano, tipo MAIOR LANCE, constante dos autos do Processo Administrativo 1.408/2025, em nome da Secretaria Municipal de Administração, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações, e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o presente objeto a contratação de Instituição Financeira para Gestão da Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais, atendendo à demanda da Secretaria de Administração, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Único –Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, com seus anexos, a ata de registro de preços e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a identificação dos serviços que serão prestados de forma constante durante a contratação, o prazo máximo e o local de



execução, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Único - Os serviços serão iniciados conforme a ordem de início, em até 05(cinco) dias úteis do recebimento da mesma, nas dependências da CONTRATANTE, que conterà o prazo para que a Instituição Financeira realize a abertura das contas salários.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A presente contratação importará em crédito para o Município e não uma despesa, a ser creditada pela Instituição Financeira.

Parágrafo Único - O valor final ofertado pela Instituição Financeira vencedora para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser depositado em **parcela única**, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato, em favor do Município de Bom Jardim/RJ, em Banco e Conta oportunamente indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DETALHAMENTO DO OBJETO, DA FOLHA DE PAGAMENTO, DOS EMPRÉSTIMOS E DEMAIS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS BANCÁRIOS, DOS BENEFÍCIOS, DOS CONTRATOS JÁ EXISTENTES

Pagamento, mediante lançamento em conta, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais, sendo estes ativos, inativos, estatutários, comissionados, eletivos e contratados, que trabalham nesta Administração Pública e aos que passarem a fazer parte desta, bem como pensionistas. Tal pagamento terá como base a folha de pagamento gerada pelo Município, sendo administração direta, autarquias, fundos e empresas públicas municipais.

CLAUSULA SEXTA - DA FOLHA DE PAGAMENTO:

Os serviços de pagamento de salários serão prestados pelo banco na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional e demais normativos aplicáveis ao serviço.

Parágrafo Primeiro - O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custo para o Município.

Parágrafo Segundo - O serviço de pagamento de salários, 13º, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores públicos do Município será realizado exclusivamente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira.

Parágrafo Terceiro - O previsto no parágrafo segundo só se dará mediante a abertura de conta salário para todos os servidores previstos no item 1.3.1 do Termo de Referência e na cláusula quinta.

Parágrafo Quarto - A instituição financeira, no período de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, encaminhará o layout em meio magnético ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Quinto - O Município deverá encaminhar e remeter à instituição financeira, com no máximo 03 (três) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, o arquivo



eletrônico gerado de acordo com o Padrão, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo Município.

Parágrafo Sexto - Recebido o arquivo de dados a instituição financeira deverá, no prazo de até 01 (um) dia útil contado do recebimento, apontar eventual erro que impeça o processamento do pagamento na data estipulada.

Parágrafo Sétimo - A instituição financeira acatará solicitações de cancelamento e substituição de arquivos de pagamento, quanto entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Oitavo - O débito do montante relativo aos pagamentos será efetuado na conta indicada pelo Município, juntamente à Secretaria Municipal de Fazenda, para tal fim, na mesma data estabelecida para realização dos créditos.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS EMPRÉSTIMOS E DEMAIS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS BANCÁRIOS

O Município disponibiliza à instituição financeira vencedora do certame licitatório, sem exclusividade e durante a vigência do contrato, a possibilidade de prestação de serviço de empréstimos consignados e demais serviços financeiros ao servidor público municipal, caso a instituição financeira tenha interesse na prestação de tal serviço.

Parágrafo Primeiro - A operacionalização de crédito mediante consignação em folha de pagamento ocorrerá sem custos para o Município.

Parágrafo Segundo - A instituição financeira deverá disponibilizar aos servidores municipais todos os serviços e benefícios disponíveis, tais como empréstimos, financiamentos, entre outros.

CLAUSULA OITAVA - DOS BENEFÍCIOS

Parágrafo Primeiro - Ao Município:

- I- Acesso às contas bancárias do Município via internet, sem custo.
- II- Isenção de qualquer tarifa referente às transferências entre contas do Município na própria instituição financeira.

Parágrafo Segundo - À instituição financeira:

I - Exclusividade para implantar terminais de autoatendimento nas repartições públicas, caso assim desejar.

II - A instituição vencedora deverá apresentar proposta de implantação à contratante, a fim de que seja checada sua viabilidade.

Parágrafo terceiro - Aos servidores públicos:

I - Aqueles previstos na Conta Salário, de acordo com os dispositivos vigentes que versam sobre o tema.

II - Aqueles previstos na Resolução BACEN nº 3.919/2010.

Parágrafo Quarto - O Município assegurará a instituição financeira, em caráter preferencial, durante a vigência do contrato, as condições para prestações dos seguintes serviços:

I - Processamento de movimentações financeiras de pagamento a credores do Município que possuam conta na instituição financeira vencedora, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário e nas hipóteses de convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para cobrança de execuções fiscais, processos judiciais ou cobranças administrativas de crédito tributário inscrito em dívida ativa.



CLAUSULA NONA - DOS CONTRATOS JÁ EXISTENTES

Os demais contratos já existentes relativos a serviços e produtos financeiros previstos nesta municipalidade não sofrerão alterações.

O disposto no item 1.8.1 inclui os serviços contratados pelos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Será responsável pela gestão do Contrato a Secretaria de Administração, representada pelo secretário da pasta, nomeado por Portaria publicada no Diário Oficial de Município.

Parágrafo Primeiro - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Terceiro - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quarto - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quinto - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Sexto - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

Parágrafo Sétimo - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Parágrafo Oitavo - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Parágrafo Nono - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

Parágrafo Décimo - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Parágrafo Décimo Primeiro - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCAIS DE CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Primeiro - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores nomeados pela Administração para este fim, através de Portaria a ser publicada no órgão de imprensa oficial do Município, em momento oportuno.

Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Parágrafo Terceiro - O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Parágrafo Quarto - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Parágrafo Quinto - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Parágrafo Sexto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Parágrafo Sétimo - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

Parágrafo Oitavo - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo Nono - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

1. Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;



2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
5. Orientar novos servidores, que os mesmos deverão dirigir-se até a instituição financeira portando declaração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e demais documentos exigidos pela referida instituição para abertura de conta salário.
6. Tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar a instituição financeira, em caráter de exclusividade ou preferência, conforme estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios contratados, ressalvados os casos em que a instituição financeira contratada não cumprir com as obrigações estabelecidas, bem como as ressalvas feitas neste instrumento.
7. – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
8. – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
9. Fornecer banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário
10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11. A Administração disponibilizará, no Galpão Cultural Margaret de Jesus, localizado na Rua Luís Corrêa, nº 5, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP 28660-000, espaço adequado para a realização do cadastramento dos servidores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
3. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços que apresentarem incompatibilidade com a descrição do serviço.
4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7. Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;



8. Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos serviços.
10. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.
11. Disponibilizar e manter uma estrutura de atendimento (agência física no Município) com capacidade de suportar as demandas dos servidores e da Administração Pública;
12. Realizar a abertura de contas salário, sem custos, para todos os agentes públicos, servidores inativos e pensionistas, dentro do prazo estipulado na ordem de início, garantindo direito à portabilidade bancária conforme a legislação;
13. Possuir sistemas compatíveis com os sistemas de folha de pagamento utilizados pela Prefeitura (atualmente Governança Brasil – GOVBR);
14. Fornecer suporte técnico adequado ao Departamento de Recursos Humanos para o envio e processamento da folha de pagamento, incluindo o fornecimento de layout eletrônico;
15. Identificar e comunicar eventuais erros nos arquivos de pagamento dentro dos prazos estipulados permitindo correções tempestivas;
16. Disponibilizar canais para solicitações de cancelamento e substituição de arquivos de pagamento dentro dos prazos razoáveis;
17. Garantir a segurança e confidencialidade dos dados dos agentes públicos, servidores inativos e pensionistas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
18. Possibilitar, sem exclusividade, a oferta de serviços de empréstimos consignados e outros serviços financeiros opcionais aos servidores, caso a instituição tenha interesse;
19. Respeitar as normas do BACEN e demais órgãos reguladores do sistema financeiro.
20. Assegurar o direito a portabilidade bancária e as características da conta salário (em especial sobre a natureza livre de onerosidade).
21. Disponibilizar à fiscalização, após a assinatura do contrato, documentação comprobatória de posto de atendimento com estrutura mínima, caso opte pela mesma, com as seguintes disposições:
 - 21.1. Estabelecimento próprio;
 - 21.2. Mínimo de 3 guichês operacionais + sala de atendimento;
 - 21.3. Tesouraria (cofre ou equivalente);
 - 21.4. Ponto de atendimento aos servidores municipais;
 - 21.5. Acessibilidade conforme ABNT NBR 9050;
 - 21.6. Sistema de segurança com alarmes e vídeo-monitoramento;
 - 21.7. Atendimento presencial obrigatório no município para todos os servidores;
 - 21.8. Capacidade técnica comprovada de atendimento;
 - 21.9. Inovação nos serviços digitais e integração com Recursos Humanos;
 - 21.10. Relatórios mensais sobre consignados contratados;
 - 21.11. Disponibilização de canal de ouvidoria específico para servidores;
 - 21.12. Aplicação de pesquisa de satisfação anual;
 - 21.13. Envio de relatórios periódicos à Secretaria de Administração.
22. Não divulgar nem transferir a terceiros, sem autorização expressa do titular, os dados e informações dos servidores públicos obtidos por força do presente instrumento, salvo quando a circulação ocorrer dentro da própria rede da instituição.



23. Não adicionar cláusula, obrigação ou condição em instrumento utilizado para abertura de conta salário ou para realizar a portabilidade presumindo a autorização expressa do titular referente ao item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput da cláusula décima primeira deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - a- Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias
 - i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - c- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput, de 15% do valor do Contrato.
 - d- Para infração descrita na alínea “b” do caput, a multa será de 15% do valor do Contrato.
 - e- Para infrações descritas na alínea “d” do caput, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 - f- Para a infração descrita na alínea “a” do caput, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações



Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Primeiro - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Segundo - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) meses, contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo permitida a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Bom Jardim/RJ, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

PROCESSO N° 4337/24
FLS. _____